



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0013/FME/2025**

**ORIGEM: COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/FME/2025**

**PROPONENTE: LL VILAS EVENTOS LTDA**

### I. DOS FATOS

Veio a esta assessoria jurídica consulta acerca da contratação direta da empresa **LL VILASEVENTOS LTDA**, com fulcro na inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o 29º **ANIVERSÁRIO DA CIDADE** (fornecimento de Show artístico da cantora gospel **KAILANE FRAUCHES**, e todos os componentes da equipe de operação técnica.)

É o sucinto relatório.

### II. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO. ANÁLISE DOS

#### REQUISITOS LEGAIS

Foi-nos encaminhado o procedimento contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Atestado de exclusividade;
- c) Cotação de preços;
- d) Termo de Autorização da Presidente do Legislativo;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária;
- f) Termo de Referência – TR;
- g) Proposta e Documentação da empresa;
- h) Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- i) Minuta de contrato;
- j) Despacho ao Jurídico.

É o sucinto relatório.

### III- POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO. ANÁLISE DOS

#### REQUISITOS LEGAIS

O estatuto das licitações – Lei n.º 14.133/21 estabelece em seu artigo 74, hipóteses de inexigibilidade de licitação com fincas na inviabilidade de competição, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, em sendo possível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a análise da adequação do mesmo aos critérios legalmente estipulados.

No caso em exame, trata-se de Contratação de empresa especializada em fornecimento de Show artístico.

Consta nos autos do procedimento licitatório, justificativa e aprovação da autoridade competente para autorizar a contratação, além da comprovação de exclusividade da empresa, através de contrato de exclusividade assinado pela vocalista **KAILANE FRAUCHES**, cumprindo assim, requisitos estampados no dispositivo legal de arrimo.

O Processo de contratação esta cumprindo a determinação contida no art. 72 da Lei de Licitações, segundo o qual os processos de contratação direta devem ser instruídos.

### **III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021 assim dispõe:

#### **“Do Processo de Contratação Direta**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, conclui-se que estão presentes todos os requisitos conforme determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

**IV. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando as questões supramencionadas, e não tendo constatado, *prima facie*, nenhuma mácula no presente procedimento, opino pela legalidade da inexigibilidade de licitação.

No caso de ser firmado contrato, deverá ser providenciada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Importa destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, s.m.j.,

Sapucaia - PA, 13 de março de 2025.

**ALEXCEIA FERREIRA**  
Advogada  
OAB/PA 11687